



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 03/2025
PROCESSO 0647/2025

O **CREDENCIANTE DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no **CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 03/2025** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de realização de exames de diagnósticos especializados para atender pacientes usuários do SUS residentes no município de Marau.**

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA

§1º. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses), contados da assinatura do termo contratual, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

- a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e no Edital, assumindo o Credenciado o compromisso de executar o objeto do presente Credenciamento nos seus termos, bem como, de dispor de estrutura física para atendimento dos pacientes situada em um raio não superior a



50km do Município de Marau/RS, além de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Todos os custos associados, serão de responsabilidade do **CREDENCIADO** exonerando-se integralmente o Município.

§2º. O **CREDENCIADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento ou documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste Credenciamento.

§3º. O **CREDENCIADO** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§4º. O **CREDENCIADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou subordinados.

§5º. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Credenciamento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados ou subordinados.

§6º. Ao **CREDENCIADO** caberá indenizar terceiros e ao Município quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

§7º. O **CREDENCIADO** será responsável pela realização dos exames de diagnósticos especializados, de acordo com sua manifestação de interesse para cada exame listado na tabela mencionada no item 6.4 do Termo de Referência.

§8º. Todos os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas dependências do **CREDENCIADO**. Os locais deverão oferecer atendimento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde, e sábados de manhã, durante o horário comercial.

§9º. De posse da Requisição de Exames devidamente preenchida, o paciente deverá dirigir-se ao Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Marau, que disponibilizará a Autorização dos exames a serem custeados pelo contrato, contendo o código e descrição do exame, bem como, o nome do **CREDENCIADO** e a data de realização.

§10º. O agendamento do exame será realizado exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Marau, através do setor de agendamentos, sendo vedado o agendamento de exame pelo **CREDENCIADO** através de contato direto do paciente.

§11º. O **CREDENCIADO** deverá informar ao Setor de Agendamento, todas as orientações e informações necessárias para a realização dos exames. Todas as informações serão repassadas aos pacientes juntamente com a autorização dos exames.

§12º. O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar os resultados dos exames, acompanhados dos respectivos LAUDOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, exceto nos



casos de urgência, cujos exames deverão ser realizados e disponibilizados no mesmo dia. O **CREDENCIADO** também poderá disponibilizar os exames acompanhados dos devidos Laudos, na forma de e-mail ou demais meios eletrônicos, para os profissionais solicitantes.

§13º. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei.

§14º. Apresentar relatório mensal das atividades, contendo a relação dos pacientes atendidos e tipo de exame realizado.

§15º. O **CREDENCIADO** exercerá os serviços atendendo todas as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

§16º. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Município e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados

§17º. O **CREDENCIADO** será responsável pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

§18º. Deverá guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos, informações e dados que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

§19º. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive materiais de consumo, equipamentos, produtos, insumos, impressões de exames e etc.

Cláusula 4.^a. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1º. Poderão participar do presente Credenciamento apenas as empresas que ofereçam os serviços e possuam estrutura física localizada a, no máximo, 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Marau.

Cláusula 5.^a. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1º. O início da prestação do serviço deverá iniciar no máximo **02 (dois) dias consecutivos** a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou documento equivalente.

§2º. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

§3º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o **CREDENCIADO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Cláusula 6.^a. DOS PROFISSIONAIS



§1º. O **CREDENCIADO** será responsável por garantir que os exames sejam realizados exclusivamente por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente.

§2º. A seleção do profissional que prestará os serviços caberá exclusivamente ao **CREDENCIADO**, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§3º. O **CREDENCIADO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e Edital. Todos os custos associados à mão de obra, serão de responsabilidade do Município. Além disso, o **CREDENCIADO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§4º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

Cláusula 7.ª. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. Caberá ao Município de Marau, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou responsáveis indicados, a distribuição dos serviços e seu controle. O critério de distribuição dos serviços considerará a agenda disponível dos **CREDENCIADO**, de acordo com a urgência do procedimento, e ocorrerá por meio de divisão igualitária entre os credenciados **através de rodízio**.

Cláusula 8.ª. DA TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

§1º. A tabela a seguir apresenta os serviços a serem prestados, as quantidades máximas mensais que poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos valores unitários:

Item	Unid	Qtd Máxima Mensal	Descrição	Valor (R\$)
1	UN	20	ALCOOLIZAÇÃO	780,00
2	UN	20	AMPLIFICAÇÃO DE N-MYC	990,00
3	UN	20	ANGIOGRAFIA POR RM	650,00
4	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	650,00
5	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	650,00
6	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE AORTA ABDOMINAL	650,00
7	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE AORTA TORACICA	650,00
8	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRÂNIO	650,00
9	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	650,00
10	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	650,00
11	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PELVE	650,00
12	UN	20	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOÇO	650,00
13	UN	20	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA PULMONAR	650,00
14	UN	20	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	650,00
15	UN	20	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRÂNIO	650,00
16	UN	20	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	650,00
17	UN	20	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	650,00



18	UN	20	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA DE PELVE	650,00
19	UN	20	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA DE PESCOÇO	650,00
20	UN	20	ANGIO-RM (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU P – CÓDIGO PARA L	650,00
21	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	610,00
22	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	610,00
23	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	610,00
24	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	610,00
25	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	610,00
26	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA - ARTERIAL OU VENOSA (POR SEGMENTO)	630,00
27	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	610,00
28	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	610,00
29	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	610,00
30	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	610,00
31	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	610,00
32	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	760,00
33	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	610,00
34	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	610,00
35	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL INTRACRANIANA	752,00
36	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	610,00
37	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	752,00
38	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	1.000,00
39	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL (CBHPM)	760,00
40	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	750,00
41	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA DO CRÂNIO	760,00
42	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	610,00
43	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	610,00
44	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	610,00
45	UN	20	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	610,00
46	UN	20	ARTRO POR RM	700,00
47	UN	20	ASPIRAÇÃO PULMONAR	404,00
48	UN	20	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	25,00
49	UN	20	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	90,00
50	UN	20	BCR-ABL1 TRANSLOCAÇÃO QUALITATIVO (P190/ P210) – SANGUE PERIFÉRICO/MEDULA ÓSSEA	330,00
51	UN	20	BIOPSIA DE PRÓSTATA	720,00
52	UN	20	BIOPSIA DE TIREÓIDE	410,00
53	UN	20	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO HEPÁTICA, GUIADA ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAFIA	1.100,00
54	UN	20	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO MAMÁRIO POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY) ORI	410,00
55	UN	20	BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE MAMA/RIM E OUTROS POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY) ORI	1.000,00
56	UN	20	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR CT US OU RX (AMB)	2.100,00
57	UN	20	CINTILOGRAFIA COM ANALOGO DE SOMATOSTATIVA	5.896,00
58	UN	20	CINTILOGRAFIA COM GALIO 67	1.476,00
59	UN	20	CINTILOGRAFIA COM MIBG (META IODO)	1.531,20
60	UN	20	CINTILOGRAFIA DA TIROIDE E/OU CAPTACAO (131 L)	528,00
61	UN	20	CINTILOGRAFIA DAS GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO	660,00
62	UN	20	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METASTASES	928,00
63	UN	20	CINTILOGRAFIA DE MAMA	712,80
64	UN	20	CINTILOGRAFIA DE MIBG	1.500,00
65	UN	20	CINTILOGRAFIA DETECÇÃO RADIOGUIADA DE LESÕES TUMORAIS	528,00
66	UN	20	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E BAÇO	528,00
67	UN	20	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E VIAS BILIARES	896,00
68	UN	20	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - REPOUSO E ESTRES	1.740,00
69	UN	20	CINTILOGRAFIA HEPÁTICA COM HEMÁCIAS MARCADAS	660,00
70	UN	20	CINTILOGRAFIA OSSEA (CORPO TOTAL)	700,00
71	UN	20	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA ATIVA	968,00
72	UN	20	CINTILOGRAFIA PARA DETERMINACAO DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GASTRICO	528,00
73	UN	20	CINTILOGRAFIA PARATIREOIDES	656,00
74	UN	20	CINTILOGRAFIA PERF. CEREBRAL AVALIACAO DE TRANSP. DOPAMINA	3.969,00



75	UN	20	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSAO)	632,00
76	UN	20	CINTILOGRAFIA RENAL (QUANTITATIVA OU QUALITATIVA)	528,00
77	UN	20	CINTILOGRAFIA TESTICULAR	528,00
78	UN	20	CISTERNOCINTILOGRAFIA	968,00
79	UN	20	CISTOGRAFIA DIRETA	528,00
80	UN	20	CISTOGRAFIA INDIRETA	528,00
81	UN	20	CLIP MARCAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA	700,00
82	UN	20	COLONOSCOPIA	600,00
83	UN	20	DACRIOCINTILOGRAFIA	340,00
84	UN	20	DACRIOCISTO GUIADA POR TC	520,00
85	UN	20	DEMARCAÇÃO RADIOSOPOTICA DE LESOES TUMORAIS	528,00
86	UN	20	DENSITOMETRIA ÓSSEA (AMB)	180,00
87	UN	20	DENSITOMETRIA ÓSSEA - 3 SEGMENTOS	135,00
88	UN	20	DENSITOMETRIA OSSEA (COLUNA LOMBAR + FEMUR	150,00
89	UN	20	DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	260,00
90	UN	20	DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODOLO SENTINELA	528,00
91	UN	20	DIVERTICULO DE MECKEL (MINIMO 4 IM)	528,00
92	UN	20	US DOPPLER COLORIDO - ORGAOS E ESTRUTURAS	160,00
93	UN	20	US DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR	250,00
94	UN	20	US DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	150,00
95	UN	20	DRENAGEM GUIADA POR TC	1.000,00
96	UN	20	DRENAGEM PERCUTANEA ORIENTADA POR US	389,00
97	UN	20	ECOCARDIOGRAFIA UNI-BI-DIMENSIONAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO À CORES	280,00
98	UN	20	ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	590,00
99	UN	20	ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO C/ CONTRASTE ESPECIFICO	954,00
100	UN	20	ECOCARDIOGRAMA FETAL	320,00
101	UN	20	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	590,00
102	UN	20	ECOCARDIOGRAMA UNI E BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	280,00
103	UN	20	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	580,00
104	UN	20	ELETROCARDIOGRAMA	65,00
105	UN	20	ELETROCARDIOGRAMA DE ESFORÇO	210,00
106	UN	20	ELETROENCEFALOGRAMA	135,00
107	UN	20	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	160,00
108	UN	20	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO OU VIGILIA	450,00
109	UN	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA (VELOCIDADE DE CONDUÇÃO) TESTES DE ESTÍMULOS PARA PARALISIA FACIAL	380,00
110	UN	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA 2 SEGMENTOS	390,00
111	UN	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA 4 SEGMENTOS	580,00
112	UN	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	400,00
113	UN	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	400,00
114	UN	20	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	600,00
115	UN	20	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	450,00
116	UN	20	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE H-PYLORI	470,00
117	UN	20	ESCANOMETRIA DIGITAL POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	390,00
118	UN	20	ESPIROMETRIA	165,00
119	UN	20	ESTUDO DAS FISTULAS LIQUORICAS	968,00
120	UN	20	ESTUDO URODINAMICA	700,00
121	UN	20	ESVAZIAMENTO ESOFAGICO (LIQUIDOS)	528,00
122	UN	20	ESVAZIAMENTO ESOFAGICO (SEMI-SOL)	528,00
123	UN	20	HISTEROSALPINGOGRAFIA	368,00
124	UN	20	HISTEROSALPINGOGRAFIA GUIADA POR TC	680,00
125	UN	20	HOLTER 24 HORAS	170,00
126	UN	20	IMUNO CINTILOGRAFIA	1.223,30
127	UN	20	LINFOCINTILOGRAFIA	504,00
128	UN	100	MAMOGRAFIA DIGITAL	160,00
129	UN	20	MLL-AF4 T (4;11) - PCR QUALITATIVO SANGUE PERIFÉRICO/MEDULA ÓSSEA	494,94
130	UN	20	PACOTE MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA	3.830,00



131	UN	20	PACOTE MAMOTOMIA POR RM	4.685,00
132	UN	20	PACOTE MAMOTOMIA POR US	3.970,00
133	UN	20	PET CARDIOLÓGICO	1.600,00
134	UN	20	PET CT ONCOLOGICO PSMA	4.300,00
135	UN	20	PET INFECÇÃO	3.180,00
136	UN	20	PET NEUROLÓGICO	1.900,00
137	UN	20	PET ONCOLÓGICO	3.400,00
138	UN	20	PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA - MAIS DE 8 FRAGMENTOS	700,00
139	UN	20	PUNÇÃO ASPIRATIVA - AMNIOCENTESE	1.260,00
140	UN	20	PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR TC (ACRESCENTAR O EXAME DE BASE)	675,00
141	UN	20	PUNÇÃO BIÓPSIA ASPIRATIVA (PAAF) DE MAMA/ TIREÓIDE/LINFONODO OU ESTRUTURA ORI	730,00
142	UN	20	PUNÇÃO BIÓPSIA ASPIRATIVA DE ORGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR TC	900,00
143	UN	20	PUNÇÃO BIOPSIA PROSTATA POR FUSÃO DE IMAGEM	1.650,00
144	UN	20	PUNÇÃO OU BIOPSIA MAMARIA AGULHA FINA POR US	390,00
145	UN	20	PUNÇÃO OU BIOPSIA MAMARIA AGULHA FINA POR ESTEREOTAXIA	390,00
146	UN	20	PUNÇÃO/BÍOPSIA TIREÓIDE/MAMAS/PARTES MOLES	500,00
147	UN	20	RECONSTRUÇÃO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE	280,00
148	UN	20	REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	528,00
149	UN	20	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	450,00
150	UN	20	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	450,00
151	UN	20	RM PELVE	470,00
152	UN	20	RM - TRACTOGRAFIA	245,00
153	UN	20	RM ABDÔMEN INFERIOR PARA ENDOMETRIOSE	490,00
154	UN	20	RM ABDÔMEN INFERIOR PARA FÍSTULA ANAL	490,00
155	UN	20	RM ABDOMEN SUPERIOR	490,00
156	UN	20	RM ABDÔMEN SUPERIOR + CONTRASTE HEPATOESPECÍFICO (PRIMOVIST)	960,00
157	UN	20	RM ABDOMEN TOTAL	990,00
158	UN	20	RM ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	490,00
159	UN	20	RM ATM (ART. TÊMPORO- MANDIBULAR)	490,00
160	UN	20	RM BACIA OU PÉLVIS	490,00
161	UN	20	RM BASE DO CRÂNIO	490,00
162	UN	20	RM BOLSA ESCROTAL	490,00
163	UN	20	RM COLANGIORESSONÂNCIA	490,00
164	UN	20	RM COLUNA CERVICAL	490,00
165	UN	20	RM COLUNA LOMBOSSACRA	490,00
166	UN	20	RM COLUNA TORACICA	490,00
167	UN	20	RM CORAÇÃO	900,00
168	UN	20	RM CORAÇÃO - (MORFOLÓGICO E FUNC)	1.200,00
169	UN	20	RM CORAÇÃO + ESTRESSE	1.300,00
170	UN	20	RM COTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL)	490,00
171	UN	20	RM COXA UNILATERAL	490,00
172	UN	20	RM COXO-FEMORAL (BILATERAL)	490,00
173	UN	20	RM CRÂNIO	490,00
174	UN	20	RM DE CORPO TOTAL PARA SINDROME DE LI-FRAUMENI	1.656,00
175	UN	20	RM DE CRÂNIO COM VOLUMETRIA	950,00
176	UN	20	RM DE MAMAS	720,00
177	UN	20	RM DE SELA TÚRCICA	490,00
178	UN	20	RM DE VIAS BILIARES	490,00
179	UN	20	RM ENTERORESONANCIA	740,00
180	UN	20	RM ESPECTROSCOPIA	800,00
181	UN	20	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	490,00
182	UN	20	RM FETAL	850,00
183	UN	20	RM FLUXO LIQUÓRICO - COMO COMPLEMENTAR	245,00
184	UN	20	RM JOELHO (UNILATERAL)	490,00
185	UN	20	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	490,00
186	UN	20	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	490,00



187	UN	20	RM MULTIPARAMÉTRICA DE PROSTATA	720,00
188	UN	20	RM OMBRO (UNILATERAL)	490,00
189	UN	20	RM ORBITA BILATERAL	490,00
190	UN	20	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	490,00
191	UN	20	RM PAREDE ABDOMINAL	490,00
192	UN	20	RM PENIS	490,00
193	UN	20	RM PERNA	490,00
194	UN	20	RM PESCOCO	490,00
195	UN	20	RM PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	490,00
196	UN	20	RM QUANTIFICAÇÃO DE FERRO HEPÁTICO (HEMOCROMATOSE)	490,00
197	UN	20	RM REGIÃO INGUINAL	490,00
198	UN	20	RM SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	490,00
199	UN	20	RM SEGMENTO DO MEMBRO INFERIOR	490,00
200	UN	20	RM TORAX	490,00
201	UN	20	RM TORNOZELO OU PÉ (UNILATERAL)	490,00
202	UN	20	RM URORESSONANCIA	640,00
203	UN	20	RX TRÂNSITO INTESTINAL	160,00
204	UN	20	RX URETROCISTOGRAFIA	195,00
205	UN	20	RX UROGRAFIA EXCRETORA	195,00
206	UN	20	RX VIDEODEGLUTOGAMA	345,00
207	UN	20	SONOURETROCISTOGRAFIA MICCIONAL C/ MICROBOLHAS	720,00
208	UN	20	TAXA COLOCAÇÃO DE DRENO	1.295,00
209	UN	20	TAXA DE INFILTRACAO	645,00
210	UN	20	TAXA DE RM COM ANESTESIA	1.620,00
211	UN	20	TAXA DE TC COM ANESTESIA	1.080,00
212	UN	20	TC ABDOMEN INFERIOR (PELVE)	380,00
213	UN	20	TC ABDOMEN SUPERIOR	480,00
214	UN	20	TC ABDOMEN TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	510,00
215	UN	20	TC ARTICULAÇÕES	350,00
216	UN	20	TC ARTICULAÇÕES (EXTERNO-CLAVICU	350,00
217	UN	20	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULAR	340,00
218	UN	20	TC CISTERNOGRAFIA POR TOMOGRAFIA	750,00
219	UN	20	TC CORAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO ESCORE DE CALCIO CORONARIANO	380,00
220	UN	20	TC CORONARIANA	920,00
221	UN	20	TC CRÂNIO OU ÓRBITAS OU SELA TÚRS	330,00
222	UN	20	TC DE COLUNA CERVICAL COM RECONSTRUÇÃO	385,00
223	UN	20	TC DE COLUNA CERVICAL SEM RECONSTRUÇÃO	275,00
224	UN	20	TC DE COLUNA LOMBO-SACRA COM RECONSTRUÇÃO	385,00
225	UN	20	TC DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM RECONSTRUÇÃO	275,00
226	UN	20	TC DE COLUNA TORÁCICA	275,00
227	UN	20	TC DE CRÂNIO	275,00
228	UN	20	TC DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ARTIC	350,00
229	UN	20	TC DE SEGMENTOS APENDICULARES	390,00
230	UN	20	TC DE VIAS URINARIAS (UROTOMOGRAFIA)	600,00
231	UN	20	TC ESCANOMETRIA ELETRONICA	385,00
232	UN	20	TC MANDIBULA	330,00
233	UN	20	TC MASTOIDES OU OUVIDOS	390,00
234	UN	20	TC MAXILAR	330,00
235	UN	20	TC MEMBROS (CADA)	350,00
236	UN	20	TC MIELOTOMOGRAFIA (CADA SEGMENTO)	560,00
237	UN	20	TC OSSOS	315,00
238	UN	20	TC PELVE OU BACIA	390,00
239	UN	20	TC PESCOÇO (PARTES MOLES-LARINGE-	390,00
240	UN	20	TC PESCOÇO OU REG.CERVICAL	365,00
241	UN	20	TC RENAL (SEM CONTRASTE)	500,00
242	UN	20	TC TORAX	385,00
243	UN	20	TESTE ERGOMÉTRICO	150,00



244	UN	20	TILT TEST	440,00
245	UN	20	TOMOSSINTESE BILATERAL	465,00
246	UN	20	TOMOSSINTESE UMA MAMA	235,00
247	UN	20	TRATAMENTO HIPERTIROIDISMO (GRAVES)	860,00
248	UN	20	TRATAMENTO HIPERTIROIDISMO (PLUMMER)	995,00
249	UN	20	ULTRACLIP MARCADOR DE LESÃO MAMÁRIA	1.080,00
250	UN	20	URETROCISTOGRAFIA RX	200,00
251	UN	20	UROFLUXOMETRIA	180,00
252	UN	20	UROGRAFIA EXCRETORA	195,00
253	UN	20	UROGRAFIA VENOSA	250,00
254	UN	20	US ABDÔMEM SUPERIOR	120,00
255	UN	20	US ABDOMEN C/ DOPPLER	280,00
256	UN	20	US ABDOMEN INFERIOR (=PÉLVICO VIA ABDOMINAL)	120,00
257	UN	150	US ABDOMEN TOTAL	180,00
258	UN	20	US ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	300,00
259	UN	20	US ABDOMEN TOTAL PARA REFLUXO (CRIANÇAS)	150,00
260	UN	30	US APARELHO URINÁRIO	120,00
261	UN	20	US APARELHO URINARIO COM DOPPLER COLORIDO	240,00
262	UN	150	US ARTICULAÇÃO/ÓRGÃOS ESTRUTURAS/TENDÕES	120,00
263	UN	20	US AXILAS (UNILATERAL)	120,00
264	UN	20	US BOLSA ESCROTAL	120,00
265	UN	20	US BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER	235,00
266	UN	20	US CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	300,00
267	UN	20	US CRANIANA	90,00
268	UN	20	US PELE E SUBCUTANEO	465,00
269	UN	20	US DINAMICO DAS VIAS URINARIAS	720,00
270	UN	20	US DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR	300,00
271	UN	20	US DOPPLER ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR	300,00
272	UN	20	US DOPPLER ARTERIAS UTERINAS	270,00
273	UN	20	US DOPPLER COLORIDO (TIREÓIDE, MAMA, TESTÍCULO)	235,00
274	UN	20	US DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	280,00
275	UN	20	US DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	280,00
276	UN	20	US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	280,00
277	UN	20	US DOPPLER COLORIDO VASOS CERV. VENOSOS (SUBCLAVIA E JUGULAR)	250,00
278	UN	20	US DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	280,00
279	UN	20	US DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	280,00
280	UN	20	US DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS ILÍACAS	300,00
281	UN	20	US DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	280,00
282	UN	100	US DOPPLER OBSTETRICO	235,00
283	UN	20	US HIPOCÔNDRIO DIREITO (FÍGADO-VESÍCULA-VIAS BILIARES-PÂNCREAS)	90,00
284	UN	150	US MAMAS	120,00
285	UN	100	US MORFOLÓGICO 1 TRIMESTRE (ENTRE 11 E 13 + 6 SEMANAS)	420,00
286	UN	100	US MORFOLÓGICO 2 TRIMESTRE (ENTRE 20 E 25 SEMANAS)	420,00
287	UN	100	US MORFOLÓGICO 2 TRIMESTRE COM DOPPLER E MEDIDA DO COLO UTERINO	420,00
288	UN	150	US OBSTETRICA	130,00
289	UN	20	US OBSTÉTRICA C/ TRANSLUCENCIAL NUCAL	300,00
290	UN	20	US OBSTETRICA COM AMNIOCENTESE	615,00
291	UN	20	US ORGÃO ISOLADO ARTICULAÇÕES (OMBRO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, COTOVELO, PUNHO, MÃO)	120,00
292	UN	20	US ORGÃO ISOLADO ARTICULAÇÕES (QUADRIL, COXA, JOELHO, TORNOZELO E PÉ).	120,00
293	UN	20	US ORGÃOS E ESTRUTURAS COM DOPPLER	240,00
294	UN	20	US PAREDE ABDOMINAL	120,00
295	UN	20	US PÉLVICA	120,00
296	UN	20	US PROSTATA - VIA ABDOMINAL	120,00
297	UN	20	US PROSTATA - VIA TRANSRETAL	180,00
298	UN	20	US REGIÃO CERVICAL	120,00
299	UN	20	US REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	250,00



300	UN	20	US REGIÃO INGUINAL	120,00
301	UN	20	US TIREOIDE	120,00
302	UN	20	US RETROPERRITÔNIO, GRANDES VASOS E SUPRA RENAI	100,00
303	UN	20	US TIREOIDE C/ DOPPLER	250,00
304	UN	20	US TORACICO EXTRACARDIACO	100,00
305	UN	20	US TRANSFONTANELAR	120,00
306	UN	100	US TRANSVAGINAL	90,00
307	UN	20	US TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	250,00
308	UN	20	US TRANSVAGINAL P CONTROLE OVULACAO (3 + EXAMES) (INCLUI ABD	100,00
309	UN	20	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE ENDOMETRIOSE	440,00
310	UN	20	US TRANSVAGINAL PARA ENDOMETRIOSE (=PÉLVICO ABDOMINAL + TRANSVAGINAL + APARELHO URINÁRIO)	380,00
311	UN	20	US TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE	330,00

Cláusula 9.^a. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário solicitante.

§2º. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores indicados na Tabela constante do item 6.4 do Termo de Referência.

§3º. O **CREDENCIADO** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§4º. O CNPJ do **CREDENCIADO** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§5º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo **CREDENCIADO**, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

§6º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Apresentar relatório mensal das atividades, contendo a relação dos pacientes atendidos e tipo de exame realizado.
- e) Primeira via da requisição médica dos exames e autorização do exame emitida pela Secretaria de Saúde.

§7º. O relatório e a requisição dos serviços solicitados, deverão vir **OBRIGATORIAMENTE** na mesma ordem, caso contrário os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja realizada toda a conferência.



§8º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao **CREDENCIANTE** o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§9º. Para fins de pagamento, o **CREDENCIADO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **CREDENCIADO**.

§10º. O valor devido ao **CREDENCIADO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do **CREDENCIANTE**, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§11º. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§12º. O pagamento ao **CREDENCIADO**, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§13º. O **CREDENCIADO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§14º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **CREDENCIADO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **CREDENCIADO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CREDENCIANTE**.

§15º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **CREDENCIADO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo **CREDENCIADO**.

§16º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 10.ª. DOTAÇÃO

§1º. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com dotação orçamentária:
10.302.0115.2049.0000 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS;



0500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
FICHA 271.

Cláusula 11.^a. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

§1º. Fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelo **CREDENCIADO**, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§2º. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

§3º. Comunicar o **CREDENCIADO** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

§4º. O **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 12.^a. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

§1º. O **CREDENCIADO** cumprirá todas as obrigações constantes neste Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§2º. Proceder a prestação do serviço no prazo e condições local fixados no Edital e Termo de Referência.

§3º. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da execução do objeto, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento;

§4º. Indenizar terceiros e ao **CREDENCIANTE** os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

§5º. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

§6º. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§7º. Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer execução em desacordo.

§8º. Prestar informações sobre a execução do objeto, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

§9º. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



§10º. Informar e-mail na declaração de endereço eletrônico, sendo este o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§11º. O **CREDENCIADO** deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pela execução do objeto, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos tramites, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao **CREDENCIANTE** e ao **CREDENCIADO**. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao **CREDENCIANTE**.

Cláusula 13.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO** devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

§6º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri.

Fiscal administrativo: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

§7º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§9º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§10º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§11º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CREDENCIADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§12º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§13º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

§14º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§15º. Na hipótese de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CREDENCIADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§16º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CREDENCIADO** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Cláusula 14.^a. DAS PENALIDADES

§1º. Na vigência do contrato, o **CREDENCIADO**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo **CREDENCIANTE**, em tempo hábil, acertado pelo **CREDENCIANTE** através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa



de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o **CREDENCIANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o **CREDENCIANTE**, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do **CREDENCIANTE**.

Cláusula 15.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo.

II. Pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CREDENCIADO**, excluindo o montante das multas a pagar.

III. Pelo **CREDENCIANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CREDENCIADO** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do objeto;
- d) Manifesta deficiência da execução do objeto;
- e) Falta grave ao Juízo do **CREDENCIANTE**;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

IV. O **CREDENCIANTE** poderá proceder o credenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Cláusula 16.^a. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17.^a. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 18.^a. DO FORO

§1º. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

Marau, ... de de 2025.

.....
CREDENCIADO

MUNICÍPIO DE MARAU
CREDENCIANTE